



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1245, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede isenção temporária de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para os artistas independentes que prestem serviços enquanto pessoa física com verba oriunda da Lei 195/2022 que visa garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultura.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço artístico constante no Art. 30 da LC 036/2014 (Código Tributário Municipal), sejam eles de produção, execução, qualificação e desenvolvimento artístico designados na Lei Complementar Federal 195/2022, desenvolvidas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.

§1º A isenção que trata o caput se dará exclusivamente para o serviço artístico executado com verbas oriundas dos editais de chamamento público realizados através dos repasses da Lei Complementar Federal 195/2022.

§2º A isenção que trata o caput deste artigo terá vigência de 12 meses a contar da data da publicação desta lei.

§ 3º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior tem seus impactos orçamentários suportados conforme disposto no art. 15 LEI Nº 1161, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 16 de agosto de 2023.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL